

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 473-A, DE 2001, DO SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO E OUTROS, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XIV DO ART. 84 E AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 101 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (ALTERNA ENTRE O PRESIDENTE DA REPÚBLICA E O CONGRESSO NACIONAL A ESCOLHA DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL), E APENSADAS (PEC 566/2002; PEC 484/2005; PEC 342/2009; PEC 393/2009; PEC 434/2009; PEC 441/2009)

EMENDA Nº DE 2015

(Dos Senhores PAULO PEREIRA DA SILVA, ANDRÉ MOURA, MÁRIO HERINGER e outros)

"Acrece parágrafos ao art. 101 da Constituição Federal e altera o art. 100 do ADCT."

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O art. 101 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 101

§1º.....

§ 2º O mandato dos Ministros do Supremo Tribunal Federal será de 11 anos, sendo vedada a recondução ou o exercício de novo mandato.

§3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos atuais Ministros do Supremo Tribunal Federal, ficando a sua permanência automática condicionada ao previsto no art. 100 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)."

Art. 2º O art. 100 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100 Até que entre em vigor a lei complementar de que trata o inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União aposentarse-ão, compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade. (NR)"

Art. 3º Esta emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal é, essencialmente, uma Corte Constitucional, sendo o órgão responsável pela interpretação definitiva de nossa Constituição Federal. É inegável, portanto, o fato de que sua atuação tem forte carga política e consequências de igual natureza.

No intuito de contribuir com o debate sobre a matéria, propomos o estabelecimento de um mandato limitado em 11 anos para os futuros ministros do Supremo Tribunal Federal, sendo vedada a recondução ao cargo ou o exercício de novo mandato.

Ademais, estabelecemos expressamente que a regra não será aplicada aos atuais Ministros do Supremo Tribunal Federal, ficando sua permanência condicionada ao previsto no art. 100 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação da Proposta de Emenda à Constituição que submetemos à deliberação.

Sala das Comissões, em

Deputado **PAULO PEREIRA DA SILVA**

SOLIDARIEDADE/SP

Deputado **ANDRÉ MOURA**

PSC/SE

Deputado **MÁRIO HERINGER**

PDT/MG

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 473-A, DE 2001, DO SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO E OUTROS, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XIV DO ART. 84 E AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 101 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (ALTERNA ENTRE O PRESIDENTE DA REPÚBLICA E O CONGRESSO NACIONAL A ESCOLHA DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL), E APENSADAS (PEC 566/2002; PEC 484/2005; PEC 342/2009; PEC 393/2009; PEC 434/2009; PEC 441/2009)

EMENDA N° DE 2015

(Dos Senhores PAULO PEREIRA DA SILVA, ANDRÉ MOURA, MÁRIO HERINGER e outros)

“Acrece parágrafos ao art. 101 da Constituição Federal e altera o art. 100 do ADCT.”

PARLAMENTAR

GABINETE